

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ITAMBÉ

EDITAL Nº 002/2023

Convoca Eleições Suplementares para Conselheiros Tutelares gestão 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambé PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 1309/2019, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990, com base na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e atendendo a necessidade de complementar o Edital 001/2023, publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral suplementar para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Itambé-PR.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A participação do candidato no processo de seleção está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal nº 1309/2019.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta de forma paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade, sendo eleitos em plenária do CMDCA e constada em ata. Sendo assim, na Ata 08 de 26 de Julho de 2023, a Comissão Eleitoral foi eleita, sendo formada por:

- Representantes Governamentais: Rosana Gomes Reis (Departamento de Assistência Social) e Benedita Machado (Departamento de Educação)
- Representantes da Sociedade: Marta Pereira (Projeto Esperança) e Solange Ferreira (Pastoral da Criança).

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar,
- Analisar e homologar o registro das inscrições,
- Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;
- Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- Proceder à correção da prova de conhecimentos específicos,
- Designar os membros das mesas receptoras dos votos e de apuração;
- Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- Normatizar a propaganda dos candidatos;
- Atribuir número aos candidatos;
- Publicar o resultado do pleito,
- Adotar todas as providências necessárias para a realização das eleições;
- Decidir sobre os casos omissos deste Edital,
- Dar posse aos conselheiros eleitos;

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado no Departamento de Assistência Social, situada na Rua Lindolfo José da Silva, nº 405, Centro, no período de 03 a 10 de agosto de 2023, no horário das 08h30min às 11h00min e de 13h30min às 16h30min.

Parágrafo Único: No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, sendo protocolado no ato da entrega.

Art. 5º - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

Requerimento dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
Idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

Certidão negativa de antecedentes criminais, que deverá ser retirada no Cartório Criminal de Marialva-Pr ou pela internet, no endereço <<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>>;

Idade igual ou superior a 21 anos na data de posse, conforme Resolução do CONANDA;

Ter residência comprovada no município por mais de 02 (dois) anos na data de registro da candidatura;

Estar no gozo de seus direitos políticos;

Ter Ensino Médio completo, de acordo com a proposta do CONANDA, sendo obrigatória a participação no curso de capacitação de órgão de Proteção da Criança e do Adolescente.

Fotocópia da Carteira de Identidade, do CPF e da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (categoria B: carro).

Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar. No que se refere à investigação em saúde mental, será realizado uma avaliação psicológica com o psicólogo indicado pela comissão conforme cronograma em anexo;

Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório a ser formulada pela OAB juntamente com técnicos do SAIJ, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos.

Experiência anterior comprovada por meio de documentos na área de atendimento à crianças e adolescentes, podendo ser esta comprovada por meio de Declaração de instituição que atenda crianças e adolescentes, bem como, Declaração do Empregador sobre a realização do trabalho como cuidador infantil (babá);

Ter conhecimentos básicos de informática, a ser comprovada em Avaliação de Informática em data proposta pelo cronograma do edital.

Conforme a Lei 13.824 de 09 de maio de 2019, a qual altera o art. 132 do ECA, os conselheiros tutelares que já estiverem exercendo mandato terão direito ao novo processo eletivo, nos termos deste edital.

Parágrafo único: O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

Art. 7º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo Requerimento de inscrição, juntamente com os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos informado no Art. 6º:

Parágrafo Único: Será realizado no dia 28/08/2023, no horário das 08h30min às 11h30min avaliação psicológica, a ser realizada no Departamento Municipal de Educação/Projeto Piá, no endereço citado, com os profissionais indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 10º - Ultrapassada a fase de entrega e análise dos documentos, será publicada a lista com os nomes dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.

Parágrafo Único: estão dispensados de apresentar a documentação supra aqueles candidatos que já tiveram seus pedidos de candidatura deferidos pela comissão eleitoral, devendo apenas complementá-la apresentando declaração de saúde física.

Art. 11º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§ 1º. Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual Impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 05(cinco) dias da comunicação oficial.

§ 2º. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 12º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 13º - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que responderam Processo Disciplinar/Sindicância e foram penalizados, com Advertência, Suspensão ou Exoneração no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 14º - As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos editais.

§ 2º. O Roll de candidatos impugnados será publicado em edital, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa/recurso.

§3º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

§ 4º. A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que este, se entender necessário, apresente recurso para o Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 15º - Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos a ser elaborada pelas Psicólogas do SAIJ juntamente com um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data e local onde será realizado o teste de conhecimentos, informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora.

DAS PROVAS

Art. 16º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de Conselheiro Tutelar no quadriênio 2024-2028.

Art. 17º - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 10 questões objetivas e subjetivas.

§1º. A prova escrita conterà questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº14.344/2022, Protocolos Municipais de Evasão Escolar e de Violência sexual de Crianças e Adolescentes.

§ 2º - Os candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acerto das questões estarão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista contendo o nome dos candidatos aptos a participarem da prova de conhecimentos, estabelecendo local para a sua realização que se dará no dia 30/08/2023, nas dependências físicas do Departamento Municipal de Educação/ Projeto Piá das 13h30min às 17h00min, sendo que o candidato deverá comparecer ao local com meia hora de antecedência, estando munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, será fornecida a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e protocolo de entrega da prova.

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova,

Apresentar-se para a prova em outro local,

Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado,

Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova,

Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma,

For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos,

Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, notebooks, netbooks etc.);

Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

Não devolver integralmente o material solicitado.

§ 7º - As questões eventualmente anuladas serão computadas como corretas para todos os candidatos.

§ 8º - O gabarito da prova será publicado mediante edital, cabendo recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, contendo as devidas justificativas.

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, juntamente com a pontuação obtida pelos candidatos, assim como aqueles aptos a concorrerem, sendo permitida a propaganda e divulgação imediatas de suas candidaturas.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18º - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

DA ELEIÇÃO

Art. 20º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023 (primeiro domingo do mês), das 08h00min às 17h00min, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

Art. 21º - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que já sejam eleitores do município de Itambé-PR.

Parágrafo Único: No ato da votação, o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação.

Art. 22º - A votação será feita por meio de urnas eletrônicas.

Art. 23º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 24º - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade, bem com o local de atuação até 15 dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial do fiscal conterá os seus dados pessoais, o local de votação onde atuará e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo e apenas para o local indicado, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§4º - As credenciais deverão ser retiradas 2 dias antes da eleição na sede do CMDCA.

Art. 25º - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único: Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 26º - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer no local de votação, no dia da eleição, às 7 horas da manhã do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

§ 3º - Fica vedado no momento do voto manifestação individual ou coletiva visando induzir ou manifestar voto.

Art. 27º - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§1º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

§ 2º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 28º - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal, devendo os membros da mesa e o(s) fiscal(is) lançarem sua assinatura sobre o lacre.

Art. 29º - Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 30º - O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 membros da referida comissão.

Art. 31º - A apuração dos votos terá início a partir das 17h10min horas do dia da Eleição.

Parágrafo Único: Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 32º - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 33º - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 34º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e titulares, ficando os demais 05 (cinco), pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 35º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na prova escrita.

Parágrafo Único: Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade e, se ainda assim persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 36º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 37º - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de Janeiro de 2024.

Parágrafo Único: Após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, entre seus pares, o presidente.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38º - São deveres e atribuições do conselheiro tutelar:

I – Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069/90;

II – Observar as normas legais e regulamentares;

III – Atender com presteza ao público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V – Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI – Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

VII – Ser assíduo e pontual;

VIII – Tratar com humanidade as pessoas;

IX – Orientar e tomar medidas legais quanto aos proprietários de estabelecimentos comerciais que venderem, fornecerem ainda que gratuitamente ou entregarem, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Art. 39º - Ao conselheiro tutelar é proibido:

I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – Recusar fé a documento público;

III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – Proceder de forma desidiosa;

VIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI – Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

Art. 40º - O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será de R\$ 1.709,54 (um mil setecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), devendo ser reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social).

Art. 41º - Aos integrantes do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença paternidade;

V – Gratificação natalina.

§ 1º. As férias anuais remuneradas de que trata o inciso II (dois), podem ser gozadas em até 04 (quatro) períodos de idêntica duração.

§ 2º. A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 01 (um) conselheiro no mesmo período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 43º - Às irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 44º - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 45º - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Itambé, 02 de Agosto de 2023.

SOLANGE FERREIRA
Presidente do CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA E DATAS

DATA	CRONOGRAMA
02/08/2023	- Publicação do Edital
03 à 10/08/2023	- Registro da Candidatura
11/08/2023	- Análise dos pedidos de registro de candidatura
14/08/2023	- Publicação da relação de candidatos inscritos
14/08/2023	- Comunicação aos candidatos inscritos
15 à 22/08/2023	- Impugnação de candidatura
15 à 22/08/2023	- Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa/Recurso
05 dias úteis a partir da publicação	- Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
24/08/2023	- Análise e decisão dos pedidos de impugnação
28/08/2023	- Avaliação Psicológica e teste de informática
29 e 30/08/2023	- Capacitação
30/08/2023	- Prova Escrita (Local: Departamento de Educação/ Projeto Piá)
31/08/2023	- Resultado
01/09/2023	- Recurso da prova escrita
04/09/2023	- Análise do recurso
12/09/2023	- Divulgação e homologação da prova escrita
12/09/2023	- Publicação dos candidatos habilitados para concorrer ao pleito
13/09/2023	- Reunião para firmar compromisso
14 à 29/09/2023	- Campanha eleitoral
31/08/2023	- Solicitação de apoio da PM
04/09/2023	- Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	- Eleição
01/10/2023	- Apuração
02/10/2023	- Publicação do resultado da eleição
03 à 06/10/2023	- Recurso sobre o resultado da eleição
17/10/2023	- Publicação do resultado final
10/01/2023	- Posse dos conselheiros na Câmara Municipal

Itambé, 02 de Agosto de 2023.

SOLANGE FERREIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rosana Gomes Reis
Código Identificador:FA2965B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/08/2023. Edição 2827
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>